

## **DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.147 DE 22 DE SETEMBRO DE 2009**

### **RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.**

**A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 22/09/2009, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009,

#### **CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº E-07/502.633/2009, referente ao requerimento de Licença de Instalação da COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL para adequação da capacidade de recebimento de minério de ferro com otimização do processo do Terminal de Minério do Porto de Itaguaí/CSN, Município de Itaguaí,
- o Parecer do INEA, de 21/09/2009, favorável à dispensa de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA,
- o parágrafo 5º da Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, para o requerimento de Licença de Instalação, visando a adequação da capacidade de recebimento de minério de ferro para otimização do processo do Terminal de Minério do Porto de Itaguaí/CSN, devendo o INEA exigir adicionalmente o Estudo Ambiental referente ao eventual aumento no transporte ferroviário associado a seus impactos.

**Parágrafo Único** – Encaminhar o processo ao INEA para prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 2º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2009

**ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO**  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 25/09/09.